



Prof. Doutor Salomão Viagem

Advogado e Agente da Propriedade Industrial

Email: [sviagem@svevigny.com](mailto:sviagem@svevigny.com)

## O que é a Marca?

*De acordo com o disposto na alínea i) do artigo 1º do Código da Propriedade Industrial de Moçambique, doravante CPIM, aprovado pelo Decreto 47/2015 de 31 de Dezembro, Marca é: “ o sinal distintivo manifestamente visível, audível ou olfativo, susceptível de representação gráfica, que permite distinguir produtos ou serviços de uma determinada entidade, dos produtos ou serviços de outra entidade, composto, nomeadamente, por palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, forma do produto ou da respectiva embalagem”.*

*Nesta definição legal, encontram-se aspectos que carecem de uma análise minuciosa para que se alcance um suficiente entendimento do que é a marca. Com efeito, é o que será feito para se atingir esse fim. Cada artigo da série que hoje inicia irá trazer ao lume os aspectos que corporizam a definição de marca nos termos do citado dispositivo normativo.*

1. Sinal distintivo manifestamente visível, audível ou olfactivo. A marca é de facto um sinal "distintivo", esse sinal pode ser manifestamente visível na medida em que possa ser apreendido através das vistas, audível se for apreendido através dos ouvidos e olfactivo apreendido através do olfacto.

As marcas percebidas através da vista são chamadas a nível da doutrina de "marcas tradicionais ou clássicas" ao passo que as percebidas pela via auditiva e ou olfactiva são chamadas de "novas marcas" ou "marcas não tradicionais", cuja aceitação (estas últimas) em muitos ordenamentos jurídicos não tem sido pacífica devido a dificuldades de aferição da sua capacidade distintiva e da susceptibilidade de representação gráfica (no próximo artigo será tratada especialmente a questão da susceptibilidade de representação gráfica).

As marcas tradicionais ou clássicas (as visivelmente percebidas), assumem os tipos de: marcas nominativas, mistas e tridimensionais cujo estudo é feito em sede dos tipos de marcas que futuramente será objecto de tratamento autónomo.

No mundo inteiro e em Moçambique em particular, em termos de fluxo de registo dos direitos da propriedade industrial, a marca ocupa um lugar cimeiro na medida em que é dos direitos com maior número de pedidos e registos. No entanto, em Moçambique apesar de consagradas no CPIM, ainda não foi, até aqui, efectuado nenhum registo de marca auditiva-sonora também se diz, e marca olfactiva.

Fim do artigo!